

**II ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE
TRANSFORMADO EM DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ACRE - DCE/UFAC**



**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Acre, entidade sem fins lucrativos e sem filiação partidária, é o órgão máximo de representação discente no âmbito da Universidade Federal do Acre, através do qual os mesmos defendem seus direitos, com sede no Campus Universitário (ao lado do restaurante universitário), na BR 364 – Km 04 (sentido Sena Madureira) – Distrito Industrial, Fone: (68) 3901-2546, e fórum jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre.

Art. 2º - O Diretório Central dos Estudantes tem prazo de duração indeterminado e adotará a sigla DCE/UFAC.

Art. 3º - O DCE/UFAC reconhece as instâncias gerais de organização dos estudantes em nível estadual e nacional, podendo ou não filiar-se a elas, bem como reconhece e respeita todas as instâncias de administração da Universidade Federal do Acre.

§ 1º - O DCE/UFAC resguarda a sua autonomia, não admitindo ingerência de qualquer espécie, em qualquer hipótese, das instâncias que trata o Art. 3º, em suas questões internas.

§ 2º - O DCE/UFAC participará destas instâncias de acordo com os seus interesses e submeter-se-á às suas deliberações, desde que tomadas de forma democrática e representativa.

§ 3º - O DCE/UFAC contribuirá de acordo com suas prioridades e possibilidades, para o pleno desenvolvimento das ações e atividades destas entidades.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO DCE/UFAC**

Art. 4º - São princípios e finalidades do DCE/UFAC:

- I - Defender e lutar pelos direitos e reivindicações dos alunos em geral, e em particular dos estudantes da UFAC;
- II - Lutar de forma incondicional pela universidade pública, gratuita, popular, democrática, de qualidade e referenciada socialmente;
- III - Colaborar na assistência e formação do educando universitário, por meio da aproximação entre Reitoria, Coordenações de Curso, Centros Acadêmicos (C.A.'s), alunos, funcionários, promovendo a integração: poder público/comunidade/universidade;
- IV - Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e simpósios de anseios e interesses dos estudantes;
- V - Manter intercâmbio e colaboração com as entidades estudantis do Estado, do País e com outras entidades de âmbito internacional;
- VI - Integrar junto à sociedade civil organizada como instrumento de luta e transformação social lutando pelo bem-estar de todos.

**TÍTULO III
DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - São admitidos como membros do DCE/UFAC todos os estudantes da UFAC, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação de acordo com as normas vigentes no Estatuto da Universidade.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Marcos Antonio Isaacs
ERC/AC SP - 165367/T2
OAB/AC 2730
CPF 602.587.389-41

§ 1º - Serão considerados, também, membros do DCE/UFAC todos os alunos regularmente matriculados em cursos modulares, que terão direito igual de votar e serem votados bem como formar de seus Centros Acadêmicos (C.A.'s).

§ 2º - São excluídos automaticamente os membros do quadro do DCE/UFAC nos casos de jubilamento, transferência e/ou conclusão de curso, ou em caso de falta disciplinar conforme Título IV - Do Regime Disciplinar.

§ 3º - Caso faça parte da Diretoria o membro perderá seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo Vice-Coordenador. Não havendo Vice-Coordenador para substituí-lo, a Diretoria elegerá um de seus membros para ocupar o cargo disponível.

CÁPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Constituem direitos dos membros:

- I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do DCE/UFAC;
- II - Participar das atividades do DCE/UFAC;
- III - Votar e ser votado nos fóruns de competência;
- IV - Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do DCE/UFAC;
- V - Possuir a carteira de Identificação Estudantil DCE/UEE/UEN.

Art. 7º - Constituem deveres dos membros:

- I - Conhecer o estatuto do DCE/UFAC;
- II - Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Respeitar as deliberações tomadas de acordo com este Estatuto, nas instâncias de deliberação do DCE/UFAC;
- IV - Contribuir na luta em defesa dos objetivos estatutários do DCE/UFAC;
- V - Colaborar na realização de atividades do DCE/UFAC e da comunidade.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - O regime disciplinar tem por fim manter a ordem, o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos da dignidade entre os membros do DCE/UFAC.

Art. 9º - Os membros do DCE/UFAC estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) repreensão;
- b) dispensa.

Art. 10º - As penas disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas aos membros, quando observados os seguintes casos:

I - Aplicar-se-á a pena de repreensão ao membro que:

- a) Prestar informações referentes ao DCE/UFAC que coloque em risco a integridade de seus membros;
- b) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do DCE/UFAC;
- c) Usar o DCE/UFAC para fins diferentes de seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupo;
- d) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- e) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos.

II - Aplicar-se-á a pena de dispensa ao membro que:

- a) Reincidente em qualquer caso citado no item I.

Parágrafo Único - É garantido ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 11º - São competentes para julgar os casos do inciso I do Art. 10º, a Diretoria do DCE/UFAC.

§ 1º - Caso as infrações do inciso I do Art. 10º sejam cometidas pelos membros da Diretoria do DCE/UFAC, o julgamento competirá ao CEB.

§ 2º - Ficará a cargo do COESU julgar o caso que consta no inciso II do Art. 10º, que deve ser convocado para este fim, de acordo com o que consta no Parágrafo Único do Art. 14º deste Estatuto.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 12º - O DCE/UFAC tem as seguintes instâncias de deliberação:

- 1º) Congresso dos Estudantes Universitários (COESU);
- 2º) Conselho de Entidade de Base (CEB);
- 3º) Conselho Fiscal (COFIS);
- 4º) Diretoria do DCE/UFAC.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – COESU

Art. 13º - É a instância máxima de deliberação da entidade DCE/UFAC, nos termos deste Estatuto, tem caráter de Assembleia Geral, e será composto por todos os membros do DCE/UFAC que terão direito de voz e pelos delegados instituídos de acordo com as normas estipuladas pelo Conselho de Entidade de Base – CEB convocado para este fim, que terão direito a voz e voto.

Art. 14º - Compete ao COESU:

- I - Discutir e votar recomendações, teses, monções e propostas apresentadas, por qualquer um dos participantes;
- II - Suspender ou destituir membros da Diretoria do DCE/UFAC e do Conselho Fiscal garantido o seu amplo direito de defesa, com base nas denúncias do CEB, mediante apresentação de inquérito por este realizado, sobre quaisquer irregularidades.
- III - Responsabilizá-los civil e/ou criminalmente, de acordo com a gravidade das denúncias;
- IV - Traçar a política geral de atuação do DCE/UFAC;
- V - Reformular e alterar este Estatuto;
- VI - Marcar, havendo necessidade, novo COESU com data, hora, dia e pauta fixados;
- VII - Eleger os novos diretores partindo da definição da data das eleições e instauração do processo eleitoral;
- VIII - Aprovar a Comissão Eleitoral que será composta da seguinte maneira:
 - a) Inicialmente por 04 (quatro) membros, eleitos durante o COESU, que não façam parte da Diretoria atual e nem poderão fazer parte da composição de nenhuma das chapas concorrentes, mais 01 (um) representante da atual Diretoria do DCE/UFAC, que se encarregará do Edital de Eleição;
 - b) E posteriormente, a esta comissão inicial será incluído 01 (um) membro de cada chapa concorrente que auxiliará os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – as deliberações a que se referem os incisos "II" e "V" são exigidas voto concorde de 2/3 dos presentes, com direito a voto, ao COESU especialmente convocado para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 15º - O COESU reunir-se-á ordinariamente:

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Marcos Antonio Leite
CRF/AC SP - 165867/12
OAB/AC 2730
www.marcosleite.com.br

- I – Ao término de cada mandato da diretoria do DCE/UFAC para deliberar sobre a prestação de contas, fornecida pela Diretoria e anexada aos relatórios e/ou pareceres do COFIS e aprová-la;
II – Apresentação de propostas que serão objeto de apreciação e servirão como base de atuação da nova Diretoria;

§ 1º – A convocação do COESU Ordinário será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de cartazes e avisos que devem ser acessíveis a todos discriminando a pauta, dia, horário e local.

§ 2º – É vedado aos membros da Diretoria o direito de voto nos casos previstos no inciso I deste Artigo.

Art. 16º - O COESU reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do CEB, ou por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação do COESU Extraordinário será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de cartazes e avisos que devem ser acessíveis a todos discriminando a pauta, dia, horário e local.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE – CEB

Art. 17º - O CEB, segunda instância de deliberação do DCE/UFAC, será formado pelos Centros Acadêmicos (C.A.'s) existentes, comprovados mediante apresentação de ata de posse de sua atual coordenação, que terão direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os Cursos que não tiverem Centro Acadêmico (C.A.) constituído poderão participar através de 01(um) representante legal instituído pela maioria simples dos alunos do curso, que terá direito a voz e voto durante as atividades do CEB.

Art. 18º - Compete ao CEB:

- I - Atuar como instância de deliberação do DCE/UFAC, salvo o poder maior do COESU;
- II - Convocar o COESU e COFIS;
- III - Fixar normas e critérios para o COESU;
- IV - Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;
- V - Avaliar os relatórios e pareceres do COFIS;
- VI - Aplicar as sanções disciplinares que se fizerem necessárias dando amplo direito à defesa;
- VII - Encaminhar ao COESU denúncias deingerência da Diretoria do DCE/UFAC que impliquem na destituição desta, de um ou mais membros da Diretoria;
- VIII - Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos que por ventura tenham sido negados ao COFIS, extravaziados, ou suprimidos dos relatórios da Diretoria, por negligência ou tentativa de obstrução dos trabalhos, sob pena de suspensão do responsável.
- IX - Normatização da eleição e posse do COFIS;

Art. 19º - O CEB se reunirá ordinariamente:

- I – Trimestralmente a fim de deliberar sobre a atuação da diretoria;
- II – Fiscalizar o cumprimento do proposto no Artigo 4º do presente Estatuto;
- III – Auxiliar os trabalhos da Diretoria sempre que necessário nos casos previstos no referido artigo, a fim de assegurar o bom funcionamento da entidade.

§ 1º – A convocação do CEB Ordinário será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de cartazes e avisos que devem ser acessíveis a todos discriminando a pauta, dia, horário e local.

§ 2º – O quorum mínimo para que o CEB possa deliberar ordinariamente é de no mínimo 1/2 dos Centros Acadêmicos existentes.

Art. 20º - O CEB se reunirá extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos CA's existentes, pelo COFIS ou pela maioria simples da diretoria do DCE/UFAC.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Miguel Antônio Isaac
CRC/AC SP - 165867/T-2
OAB/AC 2750
www.oab2.587.588-41

Art. 21º - A convocação do CEB Extraordinário será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de cartazes e avisos que devem ser acessíveis a todos discriminando o dia, horário e local.

Art. 22º - O quorum mínimo para que o CEB possa deliberar extraordinariamente é de no mínimo 3/4 dos Centros Acadêmicos existentes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Art. 23º - O COFIS, terceira instância de deliberação do DCE/UFAC, é um órgão independente de fiscalização da diretoria do DCE/UFAC, formado por 05 (cinco) membros de cursos distintos, eleitos durante CEB convocado para este fim.

§ 1º - COFIS será eleito anualmente, no início do mandato da nova diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de posse.

§ 2º - COFIS se responsabilizará por quaisquer documentos que estiver em seu poder, devendo responder em caso de perda, roubo ou dano dos mesmos, e estará sujeito às sancções disciplinares estabelecidas durante o CEB.

Art. 24º - Compete ao COFIS:

- a) Solicitar por escrito, e a qualquer tempo, à Coordenadoria Financeira do DCE/UFAC recibos, extratos, entre outros documentos que julgar necessário, para avaliação e realização de seus trabalhos;
- b) Fiscalizar a movimentação financeira do DCE/UFAC, através de consulta a extratos, livros, balancetes e documentos;
- c) Avaliar a prestação de contas da Coordenadoria Financeira;
- d) Encaminhar ao DCE/UFAC cópia do relatório e/ou parecer que será apresentado ao CEB e que contenha ou não possíveis irregularidades, solicitando os devidos esclarecimentos;
- e) Apresentar ao CEB relatório e/ou parecer contendo ou não possíveis irregularidades, recomendando providências ao mesmo;
- f) Colher do Coordenador de Finanças recibo discriminando os bens do DCE/UFAC, o qual terá valor de inventário;
- g) Divulgar de forma ampla e acessível a todos, semestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 25º - Em caso de constatação de irregularidades, o COFIS só poderá tornar público o relatório e/ou parecer:

I - Após manifestação da Diretoria do DCE/UFAC com os devidos esclarecimentos;

II - Se decorridos 03 (três) dias, a contar da data de entrega do documento, a diretoria não manifeste a sua posição.

Parágrafo Único - Não sendo possível encontrar nenhum dos membros da diretoria para entrega do relatório ficará a cargo do CEB a publicação dos documentos.

Art. 26º - O COFIS terá poder de convocar um CEB nos seguintes casos:

- I - Comprovação de irregularidades por parte da diretoria do DCE/UFAC;
- II - Quando qualquer membro da Diretoria do DCE/UFAC omitir-se ou negar-se a fornecer quaisquer documentos necessários aos trabalhos do COFIS;
- III - Quando qualquer membro da diretoria do DCE/UFAC tentar impedir total ou parcialmente os trabalhos do COFIS;
- IV - Havendo, por parte algum membro do DCE/UFAC ou de sua diretoria, qualquer tipo de coerção sobre um ou mais membros do COFIS.

Art. 27º - COFIS se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses para o exercício de suas competências.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

J. M. J. M. J.
MESTRIZ ANTONIO ISAAO
CRCIAC SP - 165867/E2
GAB/AC. 2730
CPF 002.387.589.41

Art. 28º - COFIS se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo CEB ou houver denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único - Os membros das Diretorias do DCE/UFAC e CA's/ UFAC não podem ser Conselheiros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO DCE/UFAC

Art. 29º - A Diretoria do DCE/UFAC, quarta instância de deliberação se reunirá semanalmente ou quando julgar necessário.

Art. 30º - A Diretoria do DCE/UFAC, órgão coordenador, executor e deliberativo será composta dos seguintes cargos:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Vice Coordenador(a) Geral;
- c) Coordenador(a) de Organização;
- d) Vice Coordenador(a) de Organização;
- e) Coordenador(a) de Finanças;
- f) Vice Coordenador(a) de Finanças;
- g) Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação;
- h) Vice Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação;
- i) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis;
- j) Vice Coordenador(a) de Assuntos Estudantis;
- k) Coordenador(a) de Esportes;
- l) Vice Coordenador(a) de Esportes;
- m) Coordenador(a) de Interiorização;
- n) Vice Coordenador(a) de Interiorização;
- o) Coordenador(a) de Cultura;
- p) Vice Coordenador(a) de Cultura;
- q) Coordenador(a) de Assistência Social;
- r) Vice Coordenador(a) de Assistência Social;
- s) Coordenador(a) de Educação Ambiental;
- t) Vice Coordenador(a) de Educação Ambiental.

Parágrafo Único - todos os municípios do Acre onde a UFAC se faz presente com cursos regulares e/ou modulares, terão dois representantes da Diretoria do DCE/UFAC, eleitos pelos estudantes de seus respectivos municípios e que trabalharão em conjunto com o Coordenador de Interiorização e ficarão responsáveis pelas ações do DCE/UFAC nos seus municípios.

Art. 31º - São atribuições da Diretoria do DCE/UFAC:

- I - Comprar e fazer cumprir este Estatuto suas próprias deliberações do COFIS, do CEB e do COESU;
- II - Prestar contas de seu mandato, do patrimônio adquirido e das finanças ao Congresso dos Estudantes Universitários e ao Conselho Fiscal;
- III - Presidir as instâncias de deliberação e a organização do Congresso;
- IV - Compete a Diretoria do DCE/UFAC organizar representantes discentes para o Conselho Universitário;

Parágrafo Único - A gestão da Diretoria do DCE/UFAC será de 01(um) ano, a contar da data de posse.

Art. 32º - Ao Coordenador (a) Geral do DCE/UFAC compete:

- I - Representar o DCE/UFAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir as sessões da Diretoria do COESU e CEB;
- III - Assinar compromissos, contratos e ajustes assumidos pelo DCE/UFAC;

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Marcos Antonio Isaac
CRCI/AC SP - 165867/R2
OAB/AC 2730
CPF 602.387.382-21

IV - Assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças, todos os relatórios, balancos e demais documentos relativos ao movimento financeiro da Diretoria.

V - Realizar no período máximo de 45 (quarenta e cinco dias) da data da posse, eleição dos representantes nos municípios, juntamente com o Coordenador de Interiorização.

Art. 33º - Ao Vice Coordenador(a) Geral do DCE/UFAC compete:

I - Substituir o Coordenador(a) Geral em seus impedimentos e afastamento temporário ou definitivo deste, observando os termos assumidos pelo DCE/UFAC;

II - Auxiliar o Coordenador(a) Geral do DCE/UFAC tendo um papel participativo na Diretoria.

Art. 34º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Organização compete:

I - Secretariar as instâncias deliberativas do DCE/UFAC;

II - Zelar pelos arquivos do DCE/UFAC;

Art. 35º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Finanças compete:

I - Zelar e controlar o patrimônio da Entidade;

II - Controlar o movimento financeiro do DCE/UFAC;

Parágrafo Único – Todo movimento de ordem financeira e bancária será assinado pelo Coordenador(a) Geral do DCE/UFAC e pelo Coordenador de Finanças.

Art. 36º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação compete:

I - A responsabilidade pela organização dos informativos e jornais do DCE/UFAC;

II - Manter os membros informados sobre todos os fatos de interesse do segmento dos estudantes

III - Editar a Comunicação Oficial do DCE/UFAC;

IV - Escolher Colaboradores Voluntários, para auxiliá-lo.

Art. 37º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Assuntos Estudantis compete:

I - Acompanhar os trabalhos do Restaurante Universitário, fotocopiadora, ônibus, biblioteca exigindo qualidade e bom atendimento;

II - Incentivar a participação dos estudantes em todos os espaços de sua representatividade;

III - Ser responsável pela representação da comunidade universitária em geral;

IV - Realizar a eleição dos representantes de Cursos que não tiverem Centro Acadêmico.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade do Coordenador de Assuntos Estudantis ou de outro membro da Diretoria em realizar a eleição do representante do curso, é garantido aos acadêmicos de seus cursos o direito de realizarem a eleição e posse de seu representante desde que esta seja comprovada através de Ata.

Art. 38º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Cultura compete:

I - A organização de shows , gincanas culturais, festas, confraternizações, festivais, etc;

II - Desenvolver um CPC (Centro Popular de Cultura) do DCE/UFAC e dirigí-lo;

III - Estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos de cultura dentro e fora da UFAC, visando tornar o DCE/UFAC um polo de resistência, alternativa e irradiação de cultura popular.

Art. 39º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Esportes compete:

I - Organizar eventos esportivos;

II - Ter sobre responsabilidade todo o material esportivo do DCE/UFAC;

III - Trabalhar em conjunto com as Atléticas de Cursos e Federação do Desporto Universitário e da Comunidade em geral.

Art. 40º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador de Interiorização compete:

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Maestro Antonio Isaac
ORC/AC SP - 166867/12
GAB/AC 2730
CPF 002.387.388-41

- I - Acompanhar os cursos da UFAC nos municípios do interior;
II - Agir em conjunto com os representantes do DCE/UFAC nos municípios exigindo a melhoria da qualidade do ensino e o cumprimento dos convênios estabelecidos entre UFAC, municípios e Estado;
III - Ser elo de ligação entre os municípios e a capital, ouvindo os estudantes, participando das atividades e encaminhando propostas de ações concretas para os problemas levantados;
IV - Fazer vincular as informações públicas do DCE/UFAC no interior.
V - Realizar eleição dos representantes nos municípios, juntamente com o Coordenador Geral e responsabilizar-se pela eleição dos representes legais do DCE/UFAC nos Municípios, quando do impedimento do Coordenador Geral e do Vice-Cordenador.

Art. 41º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Assistência Social compete:

- I - Coordenar campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, materiais escolares para as comunidades mais carentes;
II - Estender até a sociedade eventos culturais, esportivos, etc, que beneficie a comunidade acreana;
III - Informar aos estudantes as diversas Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a UFAC oferece e estimular o envolvimento discente nesses trabalhos;
IV - Realizar assistência aos acadêmicos da Universidade.

Art. 42º - Ao Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Educação Ambiental compete:

- I - Participar e divulgar ações de interesse ao Meio Ambiente, bem como a conscientização dos acadêmicos e de toda a comunidade em geral em respeitar e valorizar o espaço e/ou local onde se encontra;
II - Desenvolver e coordenar campanhas a fim de estimular a preservação do Meio Ambiente;
III - Manter intercâmbio com Entidades ligadas à área de preservação do Ambiente.

**TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 43º - O processo eleitoral para a Diretoria do DCE/UFAC deverá iniciar-se no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato da atual Diretoria e a eleição só poderá ser realizada quando marcada pelo COESU.

Art. 44º - A Comissão Eleitoral será formada inicialmente por 04 (quatro) membros, eleitos durante o COESU, que não façam parte da Diretoria atual e nem poderão fazer parte da composição de nenhuma das chapas concorrentes, mais um representante da atual Diretoria do DCE/UFAC, que se encarregará do Edital de Eleição e, posteriormente, a esta comissão inicial será incluído 01 (um) membro de cada chapa concorrente que auxiliará os trabalhos da Comissão, conforme consta no Art. 14º, inciso VIII, alínea "b", deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Entidade de Base a intervenção nessa comissão se, por motivos de desentendimentos, seus trabalhos forem inviabilizados.

Art. 45º - Caberá a Comissão Eleitoral estabelecer normas regulando o processo eleitoral.

Art. 46º - Pode-se candidatar a qualquer cargo, qualquer estudante regularmente matriculado na UFAC.

Art. 47º - Não será permitido a nenhum estudante a acumulação de cargos no DCE/UFAC, CA's e Conselho Universitário, podendo optar por dois cargos acima citados.

**CAPÍTULO II
ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 48º - As eleições podem ser anuladas caso sejam constatadas as seguintes irregularidades:

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

MERCOL AUTÔNOMO Isaac
ORC/AC-SP - 165867/T2
GAB/JAC 2730
ADF 002.387.388-41

- I - Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total dos votantes;
II - A votação não atinja um quorum mínimo de 25% do total de alunos da UFAC;
III - Caso o número de urnas anuladas ultrapasse 15% do total de urnas existentes.

Art. 49º - As urnas serão individualmente anuladas caso se constate as seguintes irregularidades:

- I - Violação de urna;
II - Caso haja diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle da urna.

TÍTULO VII DA POSSE DA DIRETORIA

Art. 50º - A diretoria eleita será empossada pela anterior no prazo máximo de 10 dias após o resultado das eleições.

Parágrafo Único - No caso de resistência de posse pela gestão anterior, fica automaticamente empossada a chapa vencedora.

Art. 51º - A Diretoria prestará contas aos estudantes no final de sua gestão, incluindo as atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro que deverão constar a assinatura do Coordenador(a) Geral, do Coordenador(a) de Finanças e de um representante do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 52º - As fontes de recursos que também constituem o patrimônio do DCE/UFAC serão constituídas por:

- I - Confecção das carteiras de estudante;
II - Contribuição de terceiros;
III - Repasse de recursos públicos, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
IV - Rendimento de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade;
VI - Contribuição de seus membros.

§ 1º - O repasse do valor das Carteiras de Estudante aos Centros Acadêmicos (C.A.'s), será de 20% (vinte por cento) do valor de cada carteira confeccionada e somente aos Centros Acadêmicos (C.A.'s) que tiverem Ata de posse da sua atual Diretoria.

§ 2º - Os Centros Acadêmicos (C.A.'s) só terão direito ao repasse das carteiras cujo formulário de solicitação for entregue na Diretoria do DCE/UFAC pelo representante legal do Centro Acadêmico que ficará responsável pela entrega da carteira ao estudante.

TÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 53º - O presente Estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente no Congresso de Estudantes Universitários - COESU, conforme o previsto no Parágrafo Único do Art. 14º deste Estatuto.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será revertido em favor de Entidades sem fins lucrativos.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Marco Antonio Isaac
GRACIAC SP - 165867/T-2
01/01/2011
INT-SP-1

§ 1º – O DCE/UFAC será extinto se, após dois anos consecutivos não havendo nenhuma Diretoria para presidi-lo, 2/3 dos membros do DCE/UFAC não assegurem sua continuidade, em COESU, para este fim.

§ 2º – Os membros presentes no COESU, de acordo com o § 1º do Art. 55º, decidiram a favor de que entidades serão beneficiadas.

Art. 55º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CEB convocado especialmente para este fim.

Art. 56º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade, exceto os membros da Diretoria.

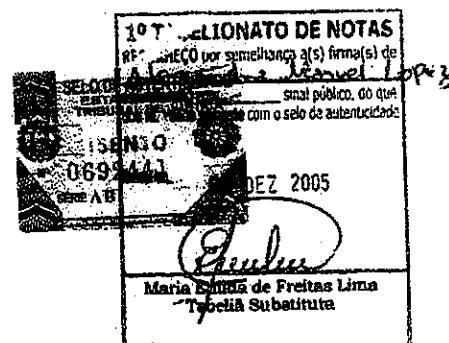
Art. 57º - Nenhum membro poderá se intitular representante do DCE/UFAC sem autorização por escrito da Diretoria do DCE/UFAC.

Art. 58º - Revogadas as disposições em contrário, esta alteração estatutária entrará em vigor após sua aprovação no COESU e na data de sua publicação à comunidade, devendo ser averbado na Serventia de Registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco, Acre. 14 de junho de 2005.

Representante Legal da Comissão Provisória do DCE/UFAC

Advogado – OAB/AC
Marcos Antonio Isaac
CAC/AC SP - 165867/T2
OAB/AC 2730
CPF 002.587.388-41



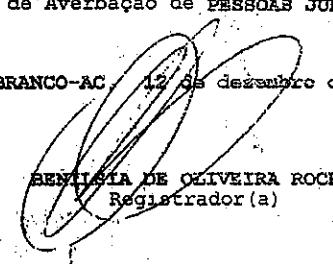
Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

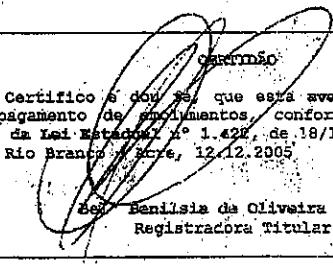
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 7819, no Livro A-4, às fls. 70 . Averbado ao registro 2543 do Livro de Folhas Soltas A-22, às fls. 85/91 . Digitado no Livro Especial de Extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA-9, fls. 210 , arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS nº 25 , às fls. 267/276 .

RIO BRANCO-AC, 12 de dezembro de 2005.


BENÍLСIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registradora(a)



CERTIFICO
Certifico o documento que esta averbação foi isenta do pagamento de encargos, conforme art. 2º, inc. VIX, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001. Rio Branco - AC, 12/12/2005.
Benílcia de Oliveira Rocha Registradora Titular